



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0005160-21.2019.8.06.0091**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Francisco James Sarmento Alencar**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

1. Relatório:

Cuida-se de cumprimento de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor.

A parte promovida realizou o depósito judicial do valor descremido à pág. 94. A autor, por seu advogado constituído, manifestou anuência ao valor do pagamento feito pela parte executada e requereu a expedição de alvará (p. 98).

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

No caso destes autos, a parte devedora informou a realização do depósito judicial do valor fixado na condenação, cumprindo, assim, sua obrigação.

Ademais, a parte credora peticionou nos autos pelo levantamento da quantia depositada, a concordar com o seu respectivo valor.

Em razão disso, é **forçoso concluir a favor do integral adimplemento do crédito exequendo.**

Consigno, ainda, que, no caso em tela, o cumprimento de sentença não será acrescido de 10% de honorários, conforme previsão do art. 523, §1º, do CPC, pois o executado efetuou o pagamento voluntário, antes do prazo de 15 (quinze) dias.

Desnecessárias outras ponderações.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, **extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito**, com esteio no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Expeçam-se alvarás em favor da parte autora e da causídica vencedora, autorizando-as ao levantamento do valor depositado em conta judicial pelo sucumbente, cujo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

comprovante repousa à pág. 95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

Iguatu/CE, 01 de abril de 2020.

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Juíza de Direito